

ANO DE 20 _____



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 5.108

Projeto de

PROJETO DE LEI Nº 47/2022

Dispõe sobre a revogação da liberação de imóvel à Empresa NOBLE - Indústria e Comércio de Móveis.

PODER EXECUTIVO

Autor:


HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
A comissão de <u>Justiça</u> para emitir até <u>1</u> de <u>1</u> Arapongas, <u>15</u> de <u>08</u> de <u>2022</u> Presidente	Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>19</u> de <u>08</u> de <u>2022</u> Presidente
	Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u> Arapongas, <u>22</u> de <u>08</u> de <u>2022</u> Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 047/22, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 1063/2022
Data: 15/08/2022 - Horário: 10:55
Legislativo - PL 47/2022

Dispõe sobre a revogação da liberação de imóvel à Empresa NOBLE - Indústria e Comércio de Móveis.

Art. 1º. Fica revogada a liberação definitiva do imóvel lote de terras 195-A/195-C/194/A-2-1/B, com área de 2.000,60 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.280 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, concedida por meio da Lei Municipal nº 3.471, de 19 de dezembro de 2007, à Empresa NOBLE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.221.229/0001-07.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de agosto de 2022.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 047/2022

Arapongas, 12 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1062/2022
Data: 15/08/2022 - Horário: 10:55
Legislativo - MSGP 47/2022

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que versa sobre a revogação de liberação de averbação do imóvel doado pela Lei Municipal 3.471/2007, diante do a seguir exposto.

Por meio da Lei Municipal nº. 2.914/2002, foi autorizada a alienação do imóvel lote de terras a ser denominado 195-A/195-C/194/A-2-1/B, com área de 2.000,60 m², com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.280 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca. Nela constou a necessidade de manutenção das atividades no local, pela Empresa NOBLE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Logo, a lei autorizou a alienação, mediante cumprimento de encargos, e não a doação, sendo a liberação por doação posterior indevida.

Desta forma, é absolutamente ilegal e inadequada a Lei Municipal n. 3.471/2007 que, contrariando a lei anterior, liberou imóvel "dado", cuja liberação ficaria condicionada à comprovação dos cumprimentos dos encargos pela empresa beneficiária, o que não ocorreu.

Por meio dos Processos Administrativos n. Autos Nº. 18059, 23946, 23706/2020 e 2561/2021, apurou-se que em verdade a empresa beneficiária nunca exerceu atividade no local, tendo locado indevidamente o imóvel a terceira empresa, o que afeta a obrigação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

constante na Lei n. 2.914/2002. Portanto, diante disto, houve a determinação de retomada do bem, inclusive em razão de TAC firmado com o Ministério Público de Arapongas para a regularização e retomada de imóveis nestas condições (sem prova do cumprimento dos encargos). Diante destas irregularidades, faz-se necessária a revogação da liberação indevida do imóvel em questão. Importa esclarecer que a revogação aqui indicada não gerará o repasse a terceiros, sendo apenas mais uma fase para o cumprimento da decisão proferida no processo administrativo.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores, solicitamos a essa Colenda Casa de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr,
RUBENS FRANZIN MANOEL
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 47/2022

SUMULA: DE 12 DE AGOSTO DE 2022 Dispõe sobre a revogação da liberação de imóvel à Empresa NOBLE - Indústria e Comércio de Móveis.

AUTOR: Poder Executivo

DATA DA LEITURA: 15/08/2022

RELATOR: Meiry Farias

Arapongas, 16 de agosto de 2022.


Sebastião Ferreira da Silva – “Cecéu” PSC

Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Vinício 17/08/22



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1077/2022
Data: 19/08/2022 - Horário: 10:08
Legislativo - PCJR 72/2022

PARECER nº 72/2022.

Assunto: Projeto de Lei n. 47/2022
Autoria: Poder Executivo
Súmula: Dispõe sobre a revogação da liberação de imóvel à Empresa NOBLE - Indústria e Comércio de Móveis.

O Senhor Presidente desta Casa, Rubens Franzin Manoel, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 15 de agosto de 2022, Projeto de Lei nº. 47/2022, de 12 de agosto de 2022.

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei que versa sobre a revogação de liberação de averbação do imóvel doado pela Lei Municipal 3.471/2007, à Empresa NOBLE - Indústria e Comércio de Móveis.

Acompanha a mensagem correspondente.

Não foram apresentadas emendas à matéria em análise.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, e art. 67, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Justifica a mensagem:

Por meio da Lei Municipal nº. 2.914/2002, foi autorizada a alienação do imóvel lote de terras a ser denominado 195-A/195-C/194/A-2-1/B, com área de 2.000,60 m², com as seguintes divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.280 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca. Nela constou a necessidade de manutenção das atividades no local, pela Empresa NOBLE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Logo, a lei autorizou a alienação, mediante cumprimento de encargos, e não a doação, sendo a liberação por doação posterior indevida.

Desta forma, é absolutamente ilegal e inadequada a Lei Municipal n. 3.471/2007 que, contrariando a lei anterior, liberou imóvel "dado", cuja liberação ficaria condicionada à comprovação dos cumprimentos dos encargos pela empresa beneficiária, o que não ocorreu.

Por meio dos Processos Administrativos n. Autos N°. 18059, 23946, 23706/2020 e 2561/2021, apurou-se que em verdade a empresa beneficiária



Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

nunca exerceu atividade no local, tendo locado indevidamente o imóvel a terceira empresa, o que afeta a obrigação constante na Lei n. 2.914/2002. Portanto, diante disto, houve a determinação de retomada do bem, inclusive em razão de TAC firmado com o Ministério Público de Arapongas para a regularização e retomada de imóveis nestas condições (sem prova do cumprimento dos encargos). Diante destas irregularidades, faz-se necessária a revogação da liberação indevida do imóvel em questão. Importa esclarecer que a revogação aqui indicada não gerará o repasse a terceiros, sendo apenas mais uma fase para o cumprimento da decisão proferida no processo administrativo.


Diante do exposto e das irregularidades apresentadas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.


III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 47/2022, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2022.


Sebastião Ferreira da Silva
Presidente


Rodrigo C. de Almeida de Deus
Membro


Rosemary Soares G. Farias
Relatora



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 5.135/2022

Dispõe sobre a revogação da liberação de imóvel à Empresa NOBLE - Indústria e Comércio de Móveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a liberação definitiva do imóvel lote de terras 195-A/195-C/194/A-2-1/B, com área de 2.000,60 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.280 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, concedida por meio da Lei Municipal nº 3.471, de 19 de dezembro de 2007, à Empresa NOBLE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.221.229/0001-07.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2022.


Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário


Rubens Franzin Manoel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 5.108, DE 25 DE AGOSTO DE 2022


Dispõe sobre a revogação da liberação de imóvel à Empresa NOBLE - Indústria e Comércio de Móveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a liberação definitiva do imóvel lote de terras 195-A/195-C/194/A-2-1/B, com área de 2.000,60 m² com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.280 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, concedida por meio da Lei Municipal nº 3.471, de 19 de dezembro de 2007, à Empresa NOBLE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.221.229/0001-07.

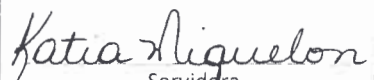
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 2022.


NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA e
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 30 / 08 / 2022


Servidora



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

**Prefeitura do Município de Arapongas**
Estado do Paraná

LEI N.º 5.108, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a revogação da liberação de imóvel à Empresa NOBLE - Indústria e Comércio de Móveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a liberação definitiva do imóvel lote de terras 195-A/195-C/194/A-2-1/B, com área de 2.000,60 m², com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 13.280 do Cartório do Registro de Imóveis - 2º Ofício desta Comarca, concedida por meio da Lei Municipal nº 3.471, de 19 de dezembro de 2007, à Empresa NOBLE - INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.221.229/0001-07.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de agosto de 2022.

NILSON CARLOS STEFANI VIOLATO Secretário Mun. de Desenvolvimento, Inovação, Trabalho e Renda	SÉRGIO ONOFRE DA SILVA Prefeito
---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Salha de Londrina
Em, 30 / 08 / 2022
Edição: 22523. Página: 19
Janice
Funcionário